



Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia
Praça da Matriz, 08 – Tel. (82) 3641-1178 – CNPJ – 12.224.895/0001-27

DECRETO Nº 02, de 01 de fevereiro de 2013

**Regulamenta do Fundo Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente
e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Delmiro Gouveia, no Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

DECRETA:

Capítulo I - Dos Objetivos

Art. 1 - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA, criado pelo Art.31 da Lei Municipal de nº 1048 de 27 de abril de 2012 que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2 - O FMDCA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento e promoção dos direitos da criança e do adolescente de Delmiro Gouveia.

Parágrafo 1 - As ações de que trata o caput do artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente, exposto a situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito da atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no parágrafo 2 do art. 260 do ECA.

Parágrafo 2 - Eventualmente, os recursos do FMDCA poderão se destinar a pesquisa, estudo e capacitação de recursos humanos.

Parágrafo 3 - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros



Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 08 – Tel. (82) 3641-1178 – CNPJ – 12.224.895/0001-27

tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo primeiro.

Parágrafo 4 - Os recursos do FMDCA serão administrados segundo Programa definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que integrará o orçamento do município e aprovado pelo Legislativo Municipal.

Capítulo II - Da Operacionalização do FMDCA

Art. 3 - O FMDCA ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social para execução das atividades de orçamento e contabilidade do mesmo.

Parágrafo único - O Fundo Municipal ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preceitua o art. 88, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente, disciplinando-se pelos artigos 71 e 74 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4 - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao FMDCA:

I - elaborar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano de Aplicação de Recursos do FMDCA, o qual será submetido ao CMDCA em reunião ordinária para aprovação e/ou ressalvas;

II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do FMDCA;

IV - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do FMDCA;

V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do FMDCA;

VI - aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do FMDCA;



Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 08 – Tel. (82) 3641-1178 – CNPJ – 12.224.895/0001-27

VII - publicar, no periódico de maior circulação do Município ou do Estado, ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal de Direitos, referentes ao FMDCA;

VIII - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

IX - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

X - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

XI - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

XII - publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações;

XIV - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo CMDCA, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 08 – Tel. (82) 3641-1178 – CNPJ – 12.224.895/0001-27

XV - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo; e

XVI - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

Art. 5 - São atribuições do Gestor do FMDCA.

I - coordenar a execução dos recursos do FMDCA, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no inciso I do Art. 4º;

II - preparar e apresentar ao Conselho Municipal de Direitos, demonstração mensal da receita e da despesa executada do FMDCA;

III - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento de despesa do FMDCA;

IV - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pelo administrador e que digam respeito ao Conselho Municipal de Direitos;

V - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do FMDCA;

VI - manter o controle dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do FMDCA;

VII - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente; demonstração da receita e da despesa;

b) trimestralmente, inventário de bens materiais;

c) anualmente, inventário dos bens móveis e balanço geral do FMDCA.



Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 08 – Tel. (82) 3641-1178 – CNPJ – 12.224.895/0001-27

- VIII - elaborar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração constante do inciso II;
- IX - providenciar junto à contabilidade do Município, para que na demonstração fique indicada a situação econômica-financeira do FMDCA;
- X - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FMDCA, de acordo com os demonstrativos;
- XI - manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;
- XII - manter o controle da receita do FMDCA;
- XIII - encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do FMDCA;
- XIV - fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do FMDCA, em conformidade com a Lei 8.242/91;
- XV - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XVI - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o n° de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;
- XVII - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;



Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 08 – Tel. (82) 3641-1178 – CNPJ – 12.224.895/0001-27

XVIII - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado.

Parágrafo único - Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Capítulo III - Dos Direitos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Art. 6 - São receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto o art. 260 da Lei nº 8.069, de 13/07/90;

III - valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei nº 8.069, de 13/07/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 da referida lei;

IV - transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

VI - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;



Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 08 – Tel. (82) 3641-1178 – CNPJ – 12.224.895/0001-27

VIII - outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 7 - Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas no artigo anterior;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas projetos do Plano de Aplicação.

Art. 8 - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Capítulo IV - Da Execução Orçamentária

Art. 9 - No prazo máximo de quinze dias, a contar da promulgação da Lei de Orçamento, o Gestor do FMDCA apresentará ao Conselho Municipal de Direitos, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do FMDCA, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Parágrafo único - O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o FMDCA o percentual de 1% da receita corrente líquida, conforme Lei N° 1048 de 27 de abril de 2012, no prazo estabelecido no cronograma financeiro do Plano de Aplicação, que será estipulado de forma harmoniosa entre as partes, considerando a necessidade e a possibilidade de ambas.

Art. 10- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo Primeiro - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.



Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 08 – Tel. (82) 3641-1178 – CNPJ – 12.224.895/0001-27

Parágrafo Segundo - Os recursos aprovados como Créditos Adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aprovação.

Capítulo V - Da Aplicação dos Recursos

Art. 11 - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na



Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 08 – Tel. (82) 3641-1178 – CNPJ – 12.224.895/0001-27

mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII - aquisição de bens, material permanente ou de consumo;

VII - construção, reforma, ampliação ou melhoria de base física onde sejam desenvolvidos atendimentos a crianças e adolescentes;

IX - contratação de serviços e mão-de-obra; e

X - concessão de bolsa a crianças e adolescentes atendidos em programas, projetos e serviços, voltados para o atendimento dos direitos da criança e dos adolescentes de Delmiro Gouveia.

Parágrafo Único - O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320 de 1964.

Art. 12 - As entidades e programas governamentais voltados para infância e adolescência só poderão receber apoio financeiro se estiverem devidamente cadastradas perante o CMDCA:

Parágrafo Único - Em se tratando de entidade que já tenha recebido apoio financeiro, esta deverá apresentar relatório técnico de acompanhamento, sem nota desabonadora, ou, no caso do projeto já executado, deverá ser apresentada prestação de contas devidamente aprovada.

Art. 13 - As entidades de direito público ou privado que recebem recursos transferidos do FMDCA a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Parágrafo §1º - Estabelecer, a critério do Conselho de Direitos e Gestor do Fundo, prazo máximo para a prestação de contas.



Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 08 – Tel. (82) 3641-1178 – CNPJ – 12.224.895/0001-27

Parágrafo §2º - No caso de contas que por ventura sejam desaprovadas, estará a entidade impedida de receber apoio financeiro, de qualquer espécie, do FMDCA.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor or a representative of the Municipality.

A small, stylized handwritten mark or signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.